



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. **17.380.451/0001-02**, com sede administrativa na Av. 25 de Abril, 920, representada neste ato pelo seu Presidente **IVAN BORGES DE SOUZA**, CPF 733.729.860-91, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: DANELUZ RODRIGUES MEI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **27.150.330/0001-10**, com sede na Av. Jordão Pinto, Nº 1.905, centro, cidade de Fontoura Xavier - Rs, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestar serviços de gravação, edição, equalização, mixagem, masterização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno, para divulgação nas rádios contratadas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Fontoura Xavier, bem como nos estúdios da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os efeitos deste contrato inicia-se na data de 15 de Fevereiro de 2021, vigendo até 30 de dezembro de 2021.

O presente contrato poderá ser revogado por interesses das partes ou de maneira unilateral desde que comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá a quantia mensal de R\$ 800,00 (**oitocentos reais**), sendo o pagamento efetuado sempre até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:
13 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

a) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

- b) Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços, caso haja;
- c) É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA às obrigações sociais e de sua proteção, bem como todas as despesas necessárias para execução do objeto contratado.
- d) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura do contrato;
- e) O fornecimento de cópias das gravações das Sessões da Câmara Municipal, somente poderão ser feitas a terceiros mediante autorização expressa do Presidente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) O pagamento nas datas e valores ajustados neste instrumento;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1 - Nos termos do disposto no art. 87 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantidas à prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa graduada conforme a infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fontoura Xavier, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.
- f) As multas referidas serão calculadas sobre o valor do contrato inicialmente pactuado, corrigido pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro indexador que venha substituir este.

2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano, quando CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- d) Não iniciar, sem justa causa, a prestação dos serviços ora contratados;

3 - Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
c) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de repará-los.
- 4 - As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.
- 5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Fontoura Xavier quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e por acordo entre as partes para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços.

Nenhuma supressão ou acréscimo excederá o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplica-se a execução deste contrato a lei nº. 8.666/93 e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Soledade para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

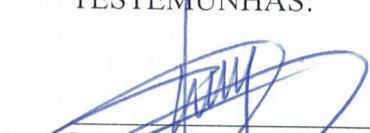
E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.


Fontoura Xavier, 11 de Fevereiro de 2021.


IVAN BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


DANELUZ RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


João Gilberto Tatim de Cesar
CPF 247.979.280-34


Brielly de Souza Cigolini
CPF: 008.231.320-21